



ESTADO DA PARAIBA  
**Prefeitura Municipal de Patos**

LEI Nº 2.055/93., em 24 de novembro de 1993

AUTORIZA DESAFETAÇÃO DE RUA  
PROJETADA E ALIENAÇÃO DAS QUADRAS NºS 32 E 33 DO LOTEAMENTO "JARDIM PEDRO CAETANO" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PATOS-PB.,

Faço saber que a Câmara Municipal de Patos-PB., DECRETA' e eu Sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Patos, autorizado a desafetar do domínio público, a Rua Projetada nº 14 do loteamento "Jardim Pedro Caetano", nesta cidade, medindo 1400 metros de largura por 152,00 metros de comprimento, que passará a ser incorporada às Quadras de nºs 32 e 33, pertencentes ao Município de Patos.

Art. 2º - Fica, também, autorizado o Poder Executivo Municipal, a proceder a alienação de todos os lotes que compõem as Quadras já mencionadas, acrescidas do trecho desafetado, mediante processo de concorrência pública.

Art. 3º - O Terreno a ser alienado pela Prefeitura Municipal de Patos, compõe-se de 50(cinquenta) lotes, numa área total de 20.368,00 m<sup>2</sup> (vinte mil, trezentos e sessenta e oito metros quadrados), e destina-se à construção de um "SHOPING CENTER", nas proximidades do Projeto Parque Religioso "Cruz da Menina".

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PATOS/PB., em 24 de novembro de 1993.

*Antônio Ivâmio Ramalho de Lacerda*  
DR. ANTÔNIO IVÂMIO RAMALHO DE LACERDA  
= Prefeito Constitucional =